



Fundamentos Econômicos da Proposta de Pacto pela Valorização da Floresta e pelo Fim do Desmatamento na Amazônia

Sumário Executivo

O objetivo do **Pacto pela Valorização da Floresta e pelo Fim do Desmatamento na Amazônia** é desenvolver ações de controle (fiscalização e criminalização) e de incentivo ao não desmatamento e a atividades econômicas sustentáveis. Estima-se um aporte mínimo de R\$ 1 bilhão por ano, durante sete anos, para reduzir o desmatamento a zero na Amazônia.

O panorama geral em que se insere a disponibilidade de recursos para financiar o Pacto parte de duas premissas. A primeira é que o Brasil quer atrair recursos externos para programas de preservação da floresta Amazônica, mantendo intacta sua soberania sobre a área. A segunda é que o Brasil é definido como um país de renda média pelos Organismos Financeiros Internacionais, o que o desqualifica para recebimento de recursos subsidiados e doações, com exceção, talvez, para a floresta tropical.

Conseqüentemente, a matriz de financiamento de um programa da ordem de R\$ 7 bilhões, que cubra o período de sete anos, deve repousar em recursos públicos. Aos governos da União e dos Estados da Amazônia Legal cabe, portanto, mostrar forte comprometimento com a proposta, de forma a atrair recursos externos que assumam um caráter de adicionalidade.

Apesar da resistência do governo federal em vincular receitas a programas específicos, a principal fonte de recursos públicos do Pacto deve ser o Orçamento Geral da União (OGU). Todas as estimativas para o futuro próximo apontam para maior folga orçamentária, seja por melhora das receitas (aumento como conseqüência da aceleração do crescimento econômico e como resultado de maior arrecadação por aumento de eficiência e de receitas maiores da Dívida Ativa), seja por redução das despesas (a queda nas taxas reais de juros é o item principal). A ele cabe o aporte de R\$ 4,9 bilhões em sete anos (R\$ 700 milhões/ano), que deve ser direcionado ao Ministério do Meio Ambiente. Pode-se, também, pensar em redirecionar recursos dos fundos constitucionais (FNO e FCO)¹, da ordem de R\$ 539 milhões, no período de sete anos. No total, a União responderá por cerca de 76% do total de recursos públicos.

¹ FNO – Fundo Constitucional de Financiamento do Norte; e FCO – Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.





Os Estados da Amazônia Legal também devem dar sua quota de contribuição, mesmo que suas finanças sejam relativamente frágeis em comparação ao peso de suas economias e da extensão de seu território. Basicamente, seus aportes devem se dar através dos recursos auferidos através de dois instrumentos. O primeiro é a criação de uma CIDE-Ambiental (Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico-Ambiental), um imposto federal cobrado sobre o valor adicionado pela produção das atividades que geram a deterioração ambiental – como o agronegócio, pecuária e indústrias madeireira e guzeira, por exemplo, ainda que algumas dessas atividades pequem pela informalidade. O segundo é o comprometimento de 1% adicional da receita do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços) dos Estados da Amazônia Legal com a causa ambiental aqui destacada. A soma desses recursos propicia cerca de R\$ 1,7 bilhão em sete anos (entre R\$ 225/256 milhões/ano), que representa 24% do total proposto pelo Pacto.

Há formas alternativas de pensar sobre como organizar essa massa de recursos. No geral, porém, o *mix* de recursos públicos – federais e estaduais – deve voltar-se a ações de comando e controle e de incentivo à preservação da floresta. O Banco Nacional da Amazônia (Basa) e a Caixa Econômica Federal podem operacionalizar o Pacto – esta última devido a sua capilaridade e a seu histórico de relacionamento com as Prefeituras. A tabela a seguir sintetiza as alternativas:

Ações	Fonte de Recursos	Destinação
Fiscalização/criminalização (Polícia Federal, Exército, Ibama)	Recursos do OGU e dos orçamentos estaduais	Regiões mais afetadas pelo desmatamento, preferencialmente.
Incentivos ao não desmatamento (transferência de renda)	Recursos Estados, recursos privados e recursos do OGU	Regiões ainda preservadas, preferencialmente.
Incentivo a projetos econômicos sustentáveis	Redirecionamento recursos fundos constitucionais (FCO, FNO), OGU, Estados e recursos privados	Amazônia Legal.





Adicionalmente a esse esforço da esfera pública, deve-se atribuir ao BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), que goza de prestígio elevado no País e no exterior, o papel de aportar recursos próprios e de catalizar recursos privados – internos e externos – para a região. No desenho proposto, cabe-lhe manter o relacionamento institucional e financeiro com os Organismos Internacionais e estruturar instrumentos financeiros adequados ao financiamento do Pacto. Apenas como exemplos, o BNDES pode estruturar um “fundo de doações”, com objetivo de incentivar a preservação da floresta (uma remuneração aos “fiscais da natureza” nos moldes do Bolsa-Floresta) e de sua exploração sustentável (através de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios-FIDC, que antecipem receitas de créditos de carbono). Ele pode fazê-lo diretamente ou através de repasses a fundos estaduais, o que lhe dará um formato de “fundo de fundos”. Pode, também, criar uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), que tenha por objetivo comprar terras em áreas já desmatadas para atividades de reflorestamento com árvores nativas e para exploração de outras atividades econômicas.

O importante é que o Pacto pretende conseguir um compromisso firme das Autoridades Públicas e do BNDES, consubstanciado num Pacto Nacional pela Valorização da Floresta e pelo Fim do Desmatamento na Amazônia, que propicie a atração de recursos de investidores e doadores nacionais e internacionais, sejam eles privados, sejam oficiais (Organismos), sejam de governos (bilaterais). A organização proposta para os recursos públicos respeita as atribuições legais, permitindo que o Estado mantenha a gestão administrativa sobre a aplicação dos recursos e que personalidades brasileiras de renome internacional na área ambiental possam ser as gestoras dos fundos a serem criados. Essa estrutura pode ser a mais objetiva para garantir o cumprimento de um programa com credibilidade, profissionalismo e flexibilidade operacional.

